DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.327/24 - de 12 de novembro de 2024.

"Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei nº 2.113/21, de 23 de novembro de 2021 e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei 2.113/21, de 23 de novembro de 2021, nos termos dos anexos I a V que fazem parte integrante desta lei.

Artigo. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro-SP, 12 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.328/24 - de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2025, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - municipalização do ensino fundamental, da primeira à quarta série;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente;

VII - melhoria da infra-estrutura urbana.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social

discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2024;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de agosto, conforme Emenda Constitucional 25/2000.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, identificada pelo código 9.9.99.99.00, observando-se o limite de no mínimo 0,02% (dois décimo por cento) da R.C.L.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na L.D.O.;

III – Realizar Operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar 101/00;

IV – Realizar Operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI – realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações Orçamentárias relativas ao pagamento de pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesa a conta de recursos vinculados, até o limite de 10% das despesas inicialmente fixada.

§ 2º - Ficam incluídas nos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, as alterações de que se tratam os incisos do caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam de anulação de suas próprias dotações.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à

disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 11º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2025 de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13º. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 15º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado

imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19º. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos e pensionistas custeadas com recursos próprios municipal:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de horas extras fica restrita à necessidade decorrente de calamidade pública, devidamente reconhecida por decreto, ou às hipóteses de serviços essenciais ou inadiáveis, em qualquer situação, com autorização expressa do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2025 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22º. O sistema de controle interno e outros setores competentes do Poder Executivo, serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I – execução de obras;

II – controle de frotas;

III – coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro/SP, 12 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.329/24 - de 12 de novembro de 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gabriel Monteiro para o exercício de 2025.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Gabriel Monteiro para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 18.066.922,00 (dezoito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.433.078,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e setenta e oito reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º §1º, I)

I - Administração Direta

Receitas Correntes		**33.699.138,64**
Receita Tributária	1.689.700,00	
Receita Patrimonial	179.700,00	
Receita de Serviços	136.400,00	
Transferências Correntes	31.682.078,00	
Outras Receitas Correntes	11.260,64	
Receita de Capital		**651.721,36**
Alienação de Bens	0,00	
Transferências de Capital	651.721,36	
Deduções do Fundeb	**4.850.860,00**	
Total da Receita		**29.500.000,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fonte (Lei 4.320, art. 2º §1º, I)

01 - Por Funções de Governo

01 – Legislativo	690.000,00
04 - Administração	3.384.200,00
08 – Assistência Social	2.383.604,00
09 - Previdência Social	241.000,00
10 - Saúde	8.808.474,00
12 - Educação	7.782.121,36
15 - Urbanismo	1.965.100,00
17 - Saneamento	22.000,00
20 - Agricultura	693.000,00
23 - Comércio e Serviços	7.000,00
26 - Transporte	2.218.100,00
27 - Desporto e Lazer	410.500,00
28 - Encargos Especiais	644.400,00
99 - Reserva de Contingência	250.500,64
Total	**29.500.000,00**

02 - Por Subfunções

031	Ação Legislativa	690.000,00
122	Administração Geral	2.930.200,00
123	Administração Financeira	432.500,00
241	Assistência ao Idoso	23.500,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	203.500,00
244	Assistência Comunitária	2.178.104,00
272	Previdência do Regime Estatutário	241.000,00
301	Atenção Básica	7.107.984,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.460.990,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	11.700,00
304	Vigilância Sanitária	46.700,00
305	Vigilância Epidemiológica	181.100,00
306	Alimentação e Nutrição	1.239.521,36
361	Ensino Fundamental	4.007.100,00
362	Ensino Médio	51.500,00
364	Ensino Superior	415.000,00
365	Educação Infantil	2.039.500,00
367	Educação Especial	29.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	6.000,00
452	Serviços Urbanos	1.959.100,00
512	Saneamento Básico Urbano	22.000,00
606	Extensão Rural	693.000,00
695	Turismo	7.000,00
782	Transporte Rodoviário	2.218.100,00
812	Desporto Comunitário	251.000,00
813	Lazer	159.500,00
843	Serviço da Dívida Interna	348.400,00
845	Transferências	296.000,00
999	Reserva de Contingência	250.500,64
Total		**29.500.000,00**

03 - Por Órgão da Administração

1- Câmara Municipal

01.01 - Câmara Municipal	690.000,00

2- Prefeitura Municipal

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	852.200,00
02.02 - Divisão de Administração	2.612.500,00
02.03 - Divisão de Finanças	1.076.900,00
02.05 - Divisão de Ensino	5.518.621,36
02.06 - Fundo Municipal de Educação Básica-FUNDEB	2.270.500,00
02.07 - Obras e Serviços Municipais	1.987.100,00
02.08 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	8.808.474,00
02.09 - Departamento Municipal de Assistência Social	2.111.604,00
02.10 - Serv.de Estrada de Rod. Municipal - SERM	2.218.100,00
02.11 - Divisão de Esportes e Lazer	410.500,00
02.12 - Secret. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	693.000,00
90.00 - Reserva de Contingência	250.500,64
Total	**28.810.000,00**

04 - Por Categorias Econômicas

3	Despesas Correntes	27.969.178,00
4	Despesas de Capital	1.280.321,36
9	Reserva de Contingência	250.500,64
	Total	**29.500.000,00**

05 - Por Órgão da Administração

1	Poder Legislativo	690.000,00
2	Poder Executivo	28.810.000,00
	Total	**29.500.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto nos artigo 8º, item I da L.D.O. e no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 março de 1964;

II – Realizar Operação de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (Sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar 101/00;

III – Realizar Operação de Créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de pessoal ativo, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limte de 10% das despesas inicialmente fixada.

§ 2º - Ficam incluídas nos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, as alterações orçamentárias de que se tratam os incisos do caput deste artigo.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras em cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro/SP, 12 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.638/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER a partir desta data, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ VERGÍLIO CELESTINO SILVA,** portador do RG. nº 17.774.154 e CPF. nº 092.932.178-21, lotado no cargo de Atendente de Enfermagem, o adicional de insalubridade a base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas.

Gabriel Monteiro, em 28 de outubro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.639/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - CONFIRMAR, a partir desta data, a servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **RENÉE CREMA VIDOTO,** portadora do RG. nº 27.644.443-7 SSP/SP, CPF. nº 169.053.448-69, CTPS. nº 00017/240/SP, lotada no cargo de Escriturário I, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de **15/10/99** a **06/11/24**, num total de **25 anos** e **22 dias,** como Escriturário I, perfazendo um total de **25 anos** e **22 dias**, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional de Sexta Parte, em conformidade com o Art. 167 da Lei Municipal nº 356/73, de 30 de agosto de 1973.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Adicional de Sexta Parte, tomar-se-á por base a somatória de 25 anos de tempo serviço, considerando-se para início de pagamento a data de **06/11/2024**.

Gabriel Monteiro, em 06 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 9.640/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - CONFIRMAR, a partir desta data, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **JOSÉ MARCELO LOPES LOLI,** portador do RG. nº 22.844.618-1 SSP/SP, CPF. nº 067.470.338-33, CTPS. nº 21024/115/SP, lotado no cargo de Motorista, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de **26/10/99** a **06/11/24**, num total de **25 anos** e **11 dias,** como Motorista, perfazendo um total de **25 anos** e **11 dias**, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional de Sexta Parte, em conformidade com o Art. 167 da Lei Municipal nº 356/73, de 30 de agosto de 1973.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Adicional de Sexta Parte, tomar-se-á por base a somatória de 25 anos de tempo serviço, considerando-se para início de pagamento a data de **06/11/2024**.

Gabriel Monteiro, em 06 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 9.641/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **EDECILDA JOSÉ VACARI,** portadora do RG. nº 20.245.743-6, CPF. nº 067.470.368-59, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 07 (sete) dias de férias, referente ao período de 19/03/23 a 16/04/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 08 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.642/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**, incumbida de avaliar bens móveis inservíveis do município para fins de baixa, os servidores abaixo relacionados:

1- Antonio Carlos Russo, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.;

2- Pedro da Silva Chelis, portador do RG. nº 24.435.495-9 e CPF. nº 158.106.738-05, lotado no cargo de Coordenador de Serviço de Limpeza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda CALIB, Bairro do Vacari, no município de Gabriel monteiro/SP.;

3- Valmir de Alencar, portador do RG. nº 17.773.455 e CPF. nº 104.893.388-10, lotado no cargo de Motorista, brasileiro, separado, residente e domiciliado na Av. José Lopes Peres nº 53, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.;

4- Ronaldo Batista Marabeis, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 559, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.

Gabriel Monteiro, 08 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.643/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **MAYRISE KASSAWARA MARTINS CARRILHO,** portadora do RG. nº 20.245.728-54, CPF. nº 067.244.878-54, lotada no cargo de Fisioterapeuta, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente ao período de 08/11/22 a 07/11/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 11 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.644/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **RENÉE CREMA VIDOTO,** portadora do RG. nº 27.664.443-7, CPF. nº 169.053.448-69, lotada no cargo de Escriturário I, o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período de 15/10/19 a 14/10/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 11 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.645/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - CONFIRMAR, a partir desta data, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **ADRIANO VIEIRA DOS**

SANTOS, portador do RG. nº 32.367.783-6 SSP/SP, CPF. nº 273.550.858-75, CTPS. nº 49095/154/SP, lotado no cargo de Guarda Noturno, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de **13/10/99** a **11/11/24**, num total de **25 anos** e **29 dias,** como Garda Noturno, perfazendo um total de **25 anos** e **29 dias**, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional de Sexta Parte, em conformidade com o Art. 167 da Lei Municipal nº 356/73, de 30 de agosto de 1973.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Adicional de Sexta Parte, tomar-se-á por base a somatória de 25 anos de tempo serviço, considerando-se para início de pagamento a data de **11/11/2024**.

Gabriel Monteiro, em 11 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 9.646/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS,** portador do RG. nº 32.367.783-6, CPF. nº 273.550.858-75, lotado no cargo de Guarda Noturno, o gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao período de 13/10/19 a 12/10/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 12 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.647/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, a servidora desta prefeitura, senhora **ELOISA APARECIDA DA SILVA,** portadora do RG. nº 21.958.253, CPF. nº 158.043.358-80, lotada no cargo de Inspetor de Alunos, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período de 01/09/19 a 31/08/24, a partir de 04 de novembro de 2024.

Gabriel Monteiro, 12 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.648/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora desta prefeitura, senhora **APA PAULA BARBOSA PEREIRA,** portadora do RG. nº 26.112.058-24, CPF. nº 316.760.028-8, do cargo de Monitor, a partir desta data, conforme requerimento protocolado sob nº 719/2024.

Gabriel Monteiro, 14 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.649/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **CLEBER ALEXANDRE MARQUEZINI,** portador do RG. nº 32.439.505-X, CPF. nº 292.943.758-89, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 09/11/22 a 08/11/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 18 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.650/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS,** portador do RG. nº 16.674.463, CPF. nº 104.893.628-77, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 07/12/22 a 06/12/23, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 18 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.651/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **PAULO ALBERTO DE CARVALHO MARTINS LOURENÇO,** portador do RG. nº 41.799.234-8, CPF. nº 368.384.248-27, lotado no cargo de Farmacêutico, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 19/03/23 a 18/03/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 18 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.652/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **CÉLIA REGINA TALARICO,** portadora do RG. nº 22.258.286-8, CPF. nº 119.831.238-62, lotado no cargo de Secretário de Escola, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 01/02/23 a 31/01/24, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 18 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.653/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - CONFIRMAR, a partir desta data, a servidora desta Prefeitura Municipal, senhora **JOCEMARA APARECIDA GONLAÇVES LOPES,** portadora do RG. nº 8.738.157 SSP/SP, CPF. nº 088.668.658-00, CTPS. nº 85332/048/SP, lotada no cargo de Dentista, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de **09/11/99** a **21/11/24**, num total de **25 anos** e **12 dias,** como Guarda Noturno, perfazendo um total de **25 anos** e **12 dias**, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional de Sexta Parte, em conformidade com o Art. 167 da Lei Municipal nº 356/73, de 30 de agosto de 1973.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Adicional de Sexta Parte, tomar-se-á por base a somatória de 25 anos de tempo serviço, considerando-se para início de pagamento a data de **21/11/2024**.

Gabriel Monteiro, em 21 de novembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	28.828.090,00	28.828.090,00	23.841.870,27	23.712.801,62	5.115.288,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.475.940,00	1.475.940,00	1.220.411,22	1.181.360,51	294.579,49
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	95.250,00	95.250,00	86.262,81	214.380,28	-119.130,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	123.500,00	123.500,00	104.521,58	110.509,94	12.990,06
Transferências correntes	27.114.404,00	27.114.404,00	22.413.671,43	22.170.386,92	4.944.017,08
Outras Receitas Correntes	18.996,00	18.996,00	17.003,23	36.163,97	-17.167,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.152.176,00	1.152.176,00	1.865.261,81	-713.085,81
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	198.750,00	-198.750,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	328.600,00	-328.600,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.152.176,00	1.152.176,00	1.337.911,81	-185.735,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	4.108.090,00	4.108.090,00	3.465.249,91	3.332.993,26	775.096,74
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	24.720.000,00	25.872.176,00	21.528.796,36	22.245.070,17	3.627.105,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	24.720.000,00	25.872.176,00	21.528.796,36	22.245.070,17	3.627.105,83
DÉFICIT (IV)				325.517,25	
TOTAL (V) = (III + IV)	24.720.000,00	25.872.176,00	21.528.796,36	22.570.587,42	3.627.105,83

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
SEC. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-7

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	24.107.520,00	3.460.716,40	27.568.236,40	22.194.296,69	20.411.259,72	19.410.653,58	5.373.939,71	1.783.036,97	1.000.606,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.237.650,00	-498.480,00	10.739.170,00	7.816.403,25	7.816.403,25	7.750.544,60	2.922.766,75	0,00	65.858,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	36.000,00	0,00	36.000,00	11.871,60	11.871,60	11.871,60	24.128,40	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.833.870,00	3.959.196,40	16.793.066,40	14.366.021,84	12.582.984,87	11.648.237,38	2.427.044,56	1.783.036,97	934.747,49
DESPESAS DE CAPITAL	596.060,00	2.478.820,66	3.074.880,66	2.556.374,69	2.159.327,70	2.149.347,70	518.505,97	397.046,99	9.980,00
INVESTIMENTOS	266.060,00	2.085.914,39	2.351.974,39	1.943.996,00	1.546.949,01	1.536.969,01	407.978,39	397.046,99	9.980,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000,00	392.906,27	394.906,27	375.000,00	375.000,00	375.000,00	19.906,27	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	328.000,00	0,00	328.000,00	237.378,69	237.378,69	237.378,69	90.621,31	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.420,00	0,00	16.420,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	24.720.000,00	5.939.537,06	30.659.537,06	24.750.671,38	22.570.587,42	21.560.001,28	5.892.445,68	2.180.083,96	1.010.586,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	24.720.000,00	5.939.537,06	30.659.537,06	24.750.671,38	22.570.587,42	21.560.001,28	5.892.445,68	2.180.083,96	1.010.586,14
SUPERÁVIT (XI)					0,00				
TOTAL (XII) = (X + XI)	24.720.000,00	5.939.537,06	30.659.537,06	24.750.671,38	22.570.587,42	21.560.001,28	5.892.445,68	2.180.083,96	1.010.586,14

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
SEC. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-7

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.720.000,00	30.988.705,16	3.883.381,38	26.419.717,01	100,00	4.568.988,15	5.013.247,61	24.809.625,61	100,00	1.610.091,40	0,00
Legislativo	435.000,00	435.000,00	55.927,62	321.519,61	1,22	113.480,39	59.448,84	312.082,07	1,26	9.437,54	0,00
Ação Legislativa	435.000,00	435.000,00	55.927,62	321.519,61	1,22	113.480,39	59.448,84	312.082,07	1,26	9.437,54	0,00
Administração	3.039.700,00	3.842.416,43	290.856,33	3.346.417,32	12,67	495.999,11	541.780,77	3.091.458,00	12,46	254.959,32	0,00
Administração Geral	2.635.700,00	3.415.416,43	236.853,07	2.988.178,89	11,31	427.237,54	479.849,79	2.756.589,00	11,11	231.589,89	0,00
Administração Financeira	380.500,00	396.500,00	53.113,36	330.219,87	1,25	66.280,13	58.241,08	309.650,44	1,25	20.569,43	0,00
Assistência ao Idoso	23.500,00	30.500,00	889,90	28.018,56	0,11	2.481,44	3.689,90	25.218,56	0,10	2.800,00	0,00
Assistência Social	1.757.304,00	2.468.014,65	305.364,13	1.907.387,93	7,22	560.626,72	341.131,17	1.853.357,54	7,47	54.030,39	0,00
Assistência ao Idoso	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	139.000,00	179.500,00	17.678,89	145.834,05	0,55	33.665,95	18.678,89	143.834,05	0,58	2.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.616.304,00	2.286.514,65	287.685,24	1.761.553,88	6,67	524.960,77	322.452,28	1.709.523,49	6,89	52.030,39	0,00
Previdência Social	216.000,00	216.000,00	33.509,16	170.111,78	0,64	45.888,22	33.509,16	170.111,78	0,69	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	216.000,00	216.000,00	33.509,16	170.111,78	0,64	45.888,22	33.509,16	170.111,78	0,69	0,00	0,00
Saúde	8.099.990,00	9.619.595,20	1.287.087,16	8.735.038,48	33,06	884.556,72	1.808.616,25	8.192.724,01	33,02	542.314,47	0,00
Atenção Básica	6.923.350,00	7.724.284,02	1.157.159,86	7.027.404,15	26,60	696.879,87	1.441.773,21	6.703.451,11	27,02	323.953,04	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	992.990,00	1.673.661,18	109.578,00	1.556.235,88	5,89	117.425,30	339.542,57	1.344.224,98	5,42	212.010,90	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	11.700,00	11.700,00	0,00	9.085,70	0,03	2.614,30	0,00	9.038,50	0,04	47,20	0,00
Vigilância Sanitária	44.700,00	49.700,00	5.133,42	25.473,77	0,10	24.226,23	5.428,59	23.768,94	0,10	1.704,83	0,00
Vigilância Epidemiológica	127.250,00	160.250,00	15.215,88	116.838,98	0,44	43.411,02	21.871,88	112.240,48	0,45	4.598,50	0,00
Educação	6.092.786,00	6.353.588,39	1.068.657,45	5.468.256,92	20,70	885.331,47	1.095.414,27	5.245.726,41	21,14	222.530,51	0,00
Alimentação e Nutrição	515.900,00	667.532,39	230.318,18	622.625,15	2,36	44.907,24	155.911,95	545.127,99	2,20	77.497,16	0,00
Ensino Fundamental	3.629.886,00	3.620.456,00	516.514,11	3.107.876,48	11,76	512.579,52	593.579,11	3.017.795,42	12,16	90.081,06	0,00
Ensino Médio	48.000,00	148.100,00	27.231,19	142.291,68	0,54	5.808,32	28.305,73	132.555,49	0,53	9.736,19	0,00
Ensino Superior	348.000,00	419.500,00	86.233,91	380.801,25	1,44	38.698,75	80.096,39	363.982,45	1,47	16.818,80	0,00
Educação Infantil	1.529.000,00	1.493.500,00	208.360,06	1.214.662,36	4,60	278.837,64	237.521,09	1.186.265,06	4,78	28.397,30	0,00
Educação Especial	22.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	33.251,00	0,00	33.222,44	0,13	28,56	33.222,44	33.222,44	0,13	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	33.251,00	0,00	33.222,44	0,13	28,56	33.222,44	33.222,44	0,13	0,00	0,00
Urbanismo	1.717.500,00	3.409.532,80	297.134,30	2.812.072,29	10,64	597.460,51	500.621,78	2.747.831,82	11,08	64.240,47	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.000,00	661.832,27	0,00	557.592,63	2,11	104.239,64	182.592,63	557.592,63	2,25	0,00	0,00
Serviços Urbanos	1.711.500,00	2.747.700,53	297.134,30	2.254.479,66	8,53	493.220,87	318.029,15	2.190.239,19	8,83	64.240,47	0,00
Saneamento	19.500,00	23.500,00	0,00	19.140,00	0,07	4.360,00	3.280,00	15.860,00	0,06	3.280,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	19.500,00	23.500,00	0,00	19.140,00	0,07	4.360,00	3.280,00	15.860,00	0,06	3.280,00	0,00
Agricultura	506.300,00	1.152.477,93	87.040,15	893.094,13	3,38	259.383,80	96.614,52	563.563,43	2,27	329.530,70	0,00
Extensão Rural	506.300,00	1.152.477,93	87.040,15	893.094,13	3,38	259.383,80	96.614,52	563.563,43	2,27	329.530,70	0,00
Comércio e Serviços	3.000,00	8.000,00	1.500,00	5.250,00	0,02	2.750,00	1.500,00	5.250,00	0,02	0,00	0,00
Turismo	3.000,00	8.000,00	1.500,00	5.250,00	0,02	2.750,00	1.500,00	5.250,00	0,02	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Transporte	1.878.500,00	2.382.000,00	325.793,27	1.807.701,25	6,84	574.298,75	341.415,32	1.742.095,15	7,02	65.606,10	0,00
Transporte Rodoviário	1.878.500,00	2.382.000,00	325.793,27	1.807.701,25	6,84	574.298,75	341.415,32	1.742.095,15	7,02	65.606,10	0,00
Desporto e Lazer	319.000,00	359.908,76	42.031,80	320.720,85	1,21	39.187,91	42.031,80	319.720,85	1,29	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	164.500,00	218.408,76	25.051,02	202.111,21	0,77	16.297,55	25.051,02	201.111,21	0,81	1.000,00	0,00
Lazer	154.500,00	141.500,00	16.980,78	118.609,64	0,45	22.890,36	16.980,78	118.609,64	0,48	0,00	0,00
Encargos Especiais	619.000,00	669.000,00	88.480,01	579.784,01	2,19	89.215,99	114.661,29	516.622,11	2,08	63.161,90	0,00
Serviço da Dívida Interna	364.000,00	364.000,00	75.796,01	286.834,74	1,09	77.165,26	75.796,01	286.834,74	1,16	0,00	0,00
Transferências	255.000,00	305.000,00	12.684,00	292.949,27	1,11	12.050,73	38.865,28	229.787,37	0,93	63.161,90	0,00
Reserva de Contingência	16.420,00	16.420,00	0,00	0,00	0,00	16.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	16.420,00	16.420,00	0,00	0,00	0,00	16.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	24.720.000,00	30.988.705,16	3.883.381,38	26.419.717,01	100,00	4.568.988,15	5.013.247,61	24.809.625,61	100,00	1.610.091,40	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2023 A OUT/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.430.749,35	2.992.222,83	2.784.860,47	2.832.476,78	2.140.115,18	2.308.380,54	2.977.499,54	2.668.647,24	3.490.216,83	2.287.224,28	2.223.380,76	2.480.430,28	32.616.204,08
Receita Tributária	217.217,88	134.408,25	88.684,25	94.287,93	82.409,88	101.578,79	99.650,13	152.364,82	335.006,10	124.199,40	103.179,21	141.458,21	1.674.444,85
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	19.523,79	18.045,86	25.195,56	23.091,78	25.184,67	21.329,21	21.347,50	19.659,74	28.362,75	24.721,02	25.488,05	15.961,22	267.911,15
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.860,48	12.989,82	3.861,06	2.597,05	1.850,43	4.193,51	1.733,89	8.778,08	66.304,06	12.197,56	8.994,30	9.291,57	142.651,81
Transferências Correntes	3.181.305,22	2.825.620,40	2.660.011,38	2.712.130,86	2.030.292,86	2.180.638,92	2.854.446,19	2.461.610,73	3.060.299,68	2.125.394,70	2.085.561,60	2.306.806,53	30.484.119,07
Outras Transferências Correntes	2.841,98	1.158,50	7.108,22	369,16	377,34	640,11	321,83	26.233,87	244,24	711,60	157,60	6.912,75	47.077,20
DEDUÇÕES (II)	326.965,09	365.148,23	449.383,43	463.741,32	335.691,03	357.477,15	376.838,75	394.473,21	310.570,24	350.538,45	294.279,68	383.162,26	4.408.268,84
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	326.965,09	365.148,23	449.383,43	463.741,32	335.691,03	357.477,15	376.838,75	394.473,21	310.570,24	350.538,45	294.279,68	383.162,26	4.408.268,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.103.784,26	2.627.074,60	2.335.477,04	2.368.735,46	1.804.424,15	1.950.903,39	2.600.660,79	2.274.174,03	3.179.646,59	1.936.685,83	1.929.101,08	2.097.268,02	28.207.935,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	301.740,04	2.045,78	1.971,05	2.200,14	507.957,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.003.784,26	2.627.074,60	2.335.477,04	2.368.735,46	1.804.424,15	1.950.903,39	2.600.660,79	2.174.174,03	2.877.906,55	1.934.640,05	1.927.130,03	2.095.067,88	27.699.978,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	23.760,00	42.504,00	30.432,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	25.416,00	22.592,00	22.592,00	319.792,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	2.980.024,26	2.584.570,60	2.305.045,04	2.343.319,46	1.779.008,15	1.925.487,39	2.575.244,79	2.148.758,03	2.852.490,55	1.909.224,05	1.904.538,03	2.072.475,88	27.380.186,23

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
C. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-7

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 de 2

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	28.741.240,00	28.741.240,00	23.503.705,48
Receita Tributária	1.475.940,00	1.475.940,00	1.181.360,51
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	8.400,00	8.400,00	5.284,14
Receita Patrimonial	95.250,00	95.250,00	214.380,28
(-) Aplicações Financeiras	86.850,00	86.850,00	209.096,14
Transferências Correntes	27.114.404,00	27.114.404,00	22.170.386,92
Demais Receitas Correntes	142.496,00	142.496,00	146.673,91
Diversas Receitas Correntes	142.496,00	142.496,00	146.673,91
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	1.152.176,00	1.865.261,81
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	198.750,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	328.600,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	328.600,00
Transferências de Capital	0,00	1.152.176,00	1.337.911,81
Convênios	0,00	1.152.176,00	1.037.911,81
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	0,00	1.152.176,00	1.666.511,81
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	4.108.090,00	4.108.090,00	3.332.993,26
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	24.633.150,00	25.785.326,00	21.837.224,03

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	24.107.520,00	27.568.236,40	20.411.259,72
Pessoal e Encargos Sociais	11.237.650,00	10.739.170,00	7.816.403,25
Juros e Encargos da Dívida (XI)	36.000,00	36.000,00	11.871,60
Outras Despesas Correntes	12.833.870,00	16.793.066,40	12.582.984,87
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.071.520,00	27.532.236,40	20.399.388,12
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	596.060,00	3.074.880,66	2.159.327,70
Investimentos	266.060,00	2.351.974,39	1.546.949,01
Inversões Financeiras	2.000,00	394.906,27	375.000,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	394.906,27	375.000,00
Amortização da Dívida (XVI)	328.000,00	328.000,00	237.378,69
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	268.060,00	2.746.880,66	1.921.949,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	16.420,00	16.420,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	24.356.000,00	30.295.537,06	22.321.337,13
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	277.150,00	-4.510.211,06	-484.113,10

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024 | **Ano VII | Edição nº 891** | **Página 19 de 25**

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Out/2024
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	277.950,00

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2023 (a)	Jul a Ago/2024	Set a Out/2024
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.126.402,24	1.125.056,63	1.087.773,55
DEDUÇÕES (II)	2.492.947,13	3.819.379,00	3.297.888,08
Ativo Disponível	3.737.168,12	3.699.801,43	3.178.922,32
Haveres Financeiros	162.711,68	307.877,11	308.120,84
(-) Restos a Pagar Processados	1.235.450,65	92,32	92,32
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	171.482,02	188.207,22	189.062,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.366.544,89	-2.694.322,37	-2.210.114,53
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.366.544,89	-2.694.322,37	-2.210.114,53

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2023 (a) (c-b)	Jan a Out/2024 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	484.207,84	-843.569,64

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	292.274,00

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
C. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-1

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

1 de 1

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	364.391,00	871.059,65	1.234.632,63	725,70	92,32	95.105,00	57.373,23	57.373,23	57.373,23	0,00	95.105,00	95.197,32
02	PREFEITURA MUNICIPAL	364.391,00	871.059,65	1.234.632,63	725,70	92,32	95.105,00	57.373,23	57.373,23	57.373,23	0,00	95.105,00	95.197,32
0201	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	0,00	16.534,55	16.534,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	ADMINISTRAÇÃO	0,00	89.345,13	89.276,81	0,00	68,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,32
0203	DIVISÃO DE FINANÇAS	0,00	10.376,40	10.352,40	0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00
0204	AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.057,69	0,00	0,00	0,00	0,00	90.057,69	90.057,69
0205	DIVISÃO DE ENSINO	0,00	112.116,94	112.116,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206	FUND. MUNIC. DE EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	34.453,07	34.453,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	0,00	30.260,79	30.260,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	265.439,23	264.713,53	725,70	0,00	0,00	57.373,23	57.373,23	57.373,23	0,00	0,00	0,00
0209	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	364.391,00	209.886,67	574.277,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	SERV. ESTR. RODAGEM MUNICIPAL	0,00	89.895,36	89.895,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	0,00	5.429,53	5.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	7.321,98	7.321,98	0,00	0,00	5.047,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.047,31	5.047,31
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	364.391,00	871.059,65	1.234.632,63	725,70	92,32	95.105,00	57.373,23	57.373,23	57.373,23	0,00	95.105,00	95.197,32

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
C. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-7

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	198.750,00	-198.750,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.371.245,66	2.607.819,64	763.426,02
Investimentos	2.650.339,39	1.958.755,00	691.584,39
Inversões Financeiras	392.906,27	375.000,00	17.906,27
Amortização da Dívida	328.000,00	274.064,64	53.935,36
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.371.245,66	2.607.819,64	763.426,02
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.371.245,66 <(d - a)>	2.409.069,64 <(e - b)>	962.176,02 <(f - c)>

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
C. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-7

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	364.539,43	-364.539,43
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	328.600,00	-328.600,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	35.939.43	-35.939.43

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	495.466,96	425.814,12	377.614,12	377.614,12	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	402.666,00	333.013,16	284.813,16	284.813,16	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	92.800,96	92.800,96	92.800,96	92.800,96	92.800,96	92.800,96	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (h)	2024 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	624.271,38	-13.086,69	611.184,69

Saldo Bancário Conforme Publicação da LRF – R$ 611.196,69
Saldo Bancário Conforme Contabilidade – R$ 611.184,69
Devolução de Tarifas Bancárias Efetuadas em Janeiro/2024 12,00

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
SEC. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915

LIDIANE DALBON CREMON MACHADO
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
. MUN. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP256915/O-

KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
RESPONSALVEL PELO CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	24.720.000,00
Previsão Atualizada	25.872.176,00
Receitas Realizadas	22.245.070,17
Déficit Orçamentário	325.517,25

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	24.720.000,00
Créditos Adicionais	5.939.537,06
Dotação Atualizada	30.659.537,06
Despesas Empenhadas	24.750.671,38
Despesas Liquidadas	22.570.587,42
Despesas Pagas	21.560.001,28
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	26.419.717,01
Despesas Liquidadas	24.809.625,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.207.935,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.699.978,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.380.186,23

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	277.950,00	-484.113,10	-174,17
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	292.274,00	-843.569,64	-288,62

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.235.450,65	725,70	1.234.632,63	92,32
Poder Executivo	1.235.450,65	725,70	1.234.632,63	92,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	152.478,23	0,00	57.373,23	95.105,00
Poder Executivo	152.478,23	0,00	57.373,23	95.105,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.387.928,88	725,70	1.292.005,86	95.197,32

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.970.221,19	25,00	28,73
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.707.189,36	70,00	90,78
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	198.750,00	-198.750,00
Despesa de Capital Líquida	2.607.819,64	763.426,02

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	364.539,43	-364.539,43
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	284.813,16	369.652,84

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

'ANDERLEI ANTONINHO MENDONÇ	JULIANO IGNACIO	KEVIN DANIEL DONATO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL	N. ARREC. E FINANÇAS CRC1SP2569	PONSALVEL PELO CONTROLE INTE